



(<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta>)



2/29



PORTARIA PGFN Nº 903, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Publicado(a) no DOU de 02/04/2026, seção 1, página 62

Multivigente Vigente Original Relacional

< >

2/29

Altera a Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018, para disciplinar o pedido de falência formulado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e atualizar o regramento da averbação pré-executória.



A PROCURADORA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, I, do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del0147.htm#art10i), e o art. 43, inciso IV, alínea "b", do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 82, de 14 de janeiro de 2026 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=148861#2670054>), resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º

§ 7º As pessoas jurídicas cujo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ se encontre na situação baixada, inapta ou suspensa serão notificadas por edital. ↔

§ 8º O peticionamento administrativo ou a negociação posterior à inscrição em dívida ativa da União supre a falta da notificação de que trata o caput." (NR) ↔

"Art. 23.....

II - de empresa com falência decretada, sem prejuízo da averbação em face dos eventuais responsáveis; e ↔

....." (NR)

"Art. 24.....

§ 2º

II - tratar-se de débitos nos quais estejam presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária; ↔

III - constatados indícios da prática de atos tendentes ao esvaziamento patrimonial com a finalidade de frustrar a cobrança executiva; ou ↔

IV - for acordada em negociação administrativa. ↔



§ 2º-A. A averbação poderá ser feita ainda que os débitos já estejam em cobrança em processo de execução fiscal, quando a medida se mostrar útil para a preservação de bens ou direitos necessários à garantia dos débitos em cobrança." (NR)



"CAPÍTULO XIII-A
DO PEDIDO DE FALÊNCIA FORMULADO PELA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

< >
2/29

Art. 49-A. O Procurador da Fazenda Nacional poderá, excepcionalmente, ajuizar pedido de falência em face de devedores da União e do FGTS, observados os seguintes requisitos:



I - existência de créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS em situação irregular e em montante consolidado igual ou superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);

II - frustração da pretensão executiva, quando os meios disponíveis para atingir o patrimônio do devedor, no âmbito da execução fiscal, revelarem-se ineficazes;

III - ocorrência de hipótese prevista no art. 94, caput, incisos II ou III, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm#art94);

IV - ausência de proposta de negociação individual pendente; e

V - autorização prévia da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos da Procuradoria-Geral Adjunta da Dívida Ativa da União e do FGTS.

§ 1º A hipótese prevista neste artigo, ainda que acolhida pelo Poder Judiciário, não obsta, por si só, a possibilidade de negociação da dívida, nos termos da legislação de regência.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de convolação de recuperação judicial em falência, os quais devem ser formulados nos termos da legislação de regência.

Art. 49-B. O pedido de falência de devedor ou grupo de devedores previsto neste Capítulo deverá, sempre que possível, ser apresentado em conjunto ou em regime de cooperação com a Procuradoria do Estado, do Distrito Federal e do Município correspondente."(NR)

Art. 2º O disposto nesta Portaria não se aplica aos pedidos de falência já ajuizados na data da sua entrada em vigor.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018:

I - o art. 30; e

II - o inciso V do art. 32.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA



A visualização deste sistema é melhor nos navegadores Microsoft Edge Versão 122, Google Chrome Versão 120, Mozilla Firefox Versão 102 ou superiores



2/29

